



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

INTERESSADO:

ASSUNTO:

04/2025/CE/GM

00190.100855/2017-04

[REDACTED]
Consulta sobre possível conflito de interesses no exercício de atividade privada.
Sócia Cotista em empresa de consultoria.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses em atuação como Sócia Cotista em empresa de consultoria, protocolado em 03/02/2025 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI, sob o número 00096.021517/2025-87, por ocupante do cargo de [REDACTED] no Gabinete [REDACTED].

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.021517/2025-87

Tipo de Solicitação: Consulta sobre possível conflito de interesses durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Sou sócia da [REDACTED], empresa especializada em pesquisa em diversidade e inclusão, compliance e consultoria full service. Atualmente não exerço função executiva nem de administradora desde meu ingresso no [REDACTED]. Sobre a estrutura societária: as quotas são indivisíveis, cada uma garantindo direito a um voto. A distribuição de lucros pode ser proporcional ou desproporcional, mediante aprovação prévia, com garantia mínima de 50% do lucro do exercício. As sócias podem optar unanimemente pela não distribuição. A exclusão de sócia só ocorre judicialmente por: violação contratual/legal, concorrência desleal, uso indevido da marca, recusa de serviços, incapacidade ou desalinhamento com valores da empresa. Solicitei licença ao ingressar como [REDACTED], onde estou atualmente, mas não há previsão contratual sobre licenciamento/repasse de lucros. Houve acordo de repasse como incentivo (março-maio e julho-janeiro de 2024). O pró-labore atual não supera um salário mínimo e eu não tenho tido repasse de lucros desde então. Anteriormente, desenvolvia: - Produção de material informativo - Planejamento estratégico - Pesquisa em diversidade/inclusão - Investigação de casos de discriminação - Elaboração de relatórios e recomendações

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes:

Sim

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo do Vínculo

Sócia Cotista.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

[REDAÇÃO] – prestar assessoramento ao superior hierárquico no atendimento a demandas de autoridades superiores; II – instruir processos que lhes sejam submetidos; III – realizar pesquisas necessárias à elaboração de informação em processos ou à elaboração de pareceres, relatórios e votos; IV – auxiliar o superior hierárquico nas atividades de gestão das unidades subordinadas; V – elaborar relatório das atividades da unidade; VI – desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da função ou do cargo ou que lhes sejam delegadas pela autoridade superior.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

[REDAÇÃO] – prestar assessoramento ao superior hierárquico no atendimento a demandas de autoridades superiores; II – instruir processos que lhes sejam submetidos; III – realizar pesquisas necessárias à elaboração de informação em processos ou à elaboração de pareceres, relatórios e votos; IV – auxiliar o superior hierárquico nas atividades de gestão das unidades subordinadas; V – elaborar relatório das atividades da unidade;

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Processos judiciais com sigilo

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Além de saber se há impedimento para que eu seja sócia não administradora, as principais dúvidas são: 1. Posso manter essas atividades que não conflitem com minha atividade funcional? 2. Posso receber lucros de 2024? Posso receber lucros atuais? 3. Tenho direito a deliberações? 4. Quais são meus impedimentos?

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Orientação.

3. A requerente declarou que ocupa cargo em comissão, que lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas em razão do cargo que ocupa e que não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Eis o breve relatório.

5. II – FUNDAMENTAÇÃO

6. A Lei nº 12.813/2013 determina no seu art. 4º que o ocupante de cargo ou emprego público no Poder Executivo Federal, de modo a prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse, deverá consultar a Comissão de Ética Pública ou a Controladoria-Geral da União, considerando que o conflito poderá ser caracterizado independentemente da existência de lesão ao erário e do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

7. No caso sob análise, em que pese a servidora informar que exerce a função comissionada [REDAÇÃO], desde fevereiro/2024 e que a solicitação trata de “*Consulta sobre possível conflito de interesses durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal*”, não identificamos vínculos empregatícios da solicitante com órgãos ou empresas do Executivo Federal, conforme pesquisa no Portal da Transparência e no perfil profissional da servidora na plataforma Linkedin, o que inviabiliza a análise do pedido de orientação pela CGU.

8. Desta forma, a manifestação acerca da existência ou não do conflito de interesses extrapola a competência desta Comissão de Ética, haja vista tratar-se de servidora comissionada em exercício no [REDACTED] sem quaisquer outros vínculos com órgãos e/ou empresas do Poder Executivo Federal, não se enquadrando no art. 4º da Portaria nº 333/2013:

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidas à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de lotação.

9. Logo, ainda que a servidora estivesse vinculada a algum órgão ou entidade do Executivo Federal e em exercício em outro poder ou ente federado, a consulta deveria ser realizada junto ao Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação e não à CGU.

10. Todavia, independentemente do local de exercício das atividades e dos cargos/funções assumidas na Administração Pública, cabe ao servidor ou empregado precaver-se de situações que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, notadamente no exercício de atividades que possibilitem o acesso a informações sigilosas e privilegiadas.

11. Posto isto, a consulta sobre a existência ou não de conflito de interesses no caso concreto de atuação de agente público no [REDACTED] deverá ser realizada junto à Comissão de Ética [REDACTED], conforme a Portaria [REDACTED] novembro de 2016.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, considerando em especial o artigo 4º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se por reconhecer a incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito da presente consulta sobre possível conflito de interesses no exercício de atividade privada concomitantemente com a atividade de [REDACTED] junto [REDACTED]

13. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente relatório.

14. É o parecer.

15. À Comissão de Ética, para apreciação e deliberação.

FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS

Membro suplente - Relatora

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética analisou o processo e aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 04/2025/CE/GM em reunião não presencial pelo aplicativo Teams. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, foi pelo reconhecimento da incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito da presente consulta sobre possível conflito de interesses no exercício de atividade privada.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses em atuação como Sócio(a) Cotista em empresa de consultoria. A relatora entendeu que, embora os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereçam uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria

Interministerial MP/CGU nº 333/2013, haveria incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito do pedido de autorização, em razão de o(a) servidor(a) estar lotada em outro órgão, atraindo a incidência do disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 333. A Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

ANDRESSA OLIVEIRA SOARES
Secretária-Executiva da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS, Membro Titular**, em 11/02/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA OLIVEIRA SOARES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 11/02/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3505445 e o código CRC 0EF849C6

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 3505445